

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.820, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Distrito de Vista Alegre do Abunã, no município de Porto Velho, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no Art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00010614/2024-15-e.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária como instrumento de efetivação do direito à moradia, ao desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Distrito de Vista Alegre do Abunã;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e suas modalidades;

CONSIDERANDO o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, conforme da Lei Complementar nº 838 de 04 de fevereiro de 2021, que direciona a política de expansão urbana e desenvolvimento municipal;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária do Distrito de Vista Alegre do Abunã trará benefícios substanciais para Porto Velho, conferindo segurança jurídica aos moradores, incentivando investimentos em melhorias habitacionais e contribuindo para a valorização do distrito. Além disso, Porto Velho se beneficiará com o aumento da arrecadação de impostos e a possibilidade de planejar e implementar melhorias na infraestrutura urbana. A regularização também facilitará o acesso dos moradores aos serviços públicos, promovendo a inclusão social e reduzindo as desigualdades urbanas, representando um passo significativo para o desenvolvimento sustentável da cidade, promovendo o uso adequado do solo urbano e contribuindo para a qualidade de vida de seus habitantes.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Distrito de Vista Alegre do Abunã, no município de Porto Velho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) será responsável pela execução das ações e aplicação estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo referente ao caput será executado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF), instituída pela Portaria nº 19/2023/GAB/SEMUR, de 20 de maio de 2023.

Art. 3º O processo de regularização incluirá as áreas descritas conforme as coordenadas geográficas, perímetros e confrontações delimitada na poligonal do referido Distrito, sendo estas:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PV-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-63°W, de coordenadas N 8.933.559,29m e

E 200.011,95m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 175°54'00" por uma distância de 1.515,71m até o vértice PV-02, de coordenadas N 8.932.047,46m e E 200.120,32m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 88°31'38" por uma distância de 771,50m até o vértice PV-03, de coordenadas N 8.932.067,29m e E 200.891,56m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 194°15'54" por uma distância de 419,68m até o vértice PV-04, de coordenadas N 8.931.660,55m e E 200.788,15m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 198°50'02" por uma distância de 412,72m até o vértice PV-05, de coordenadas N 8.931.269,93m e E 200.654,91m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 69°04'13" por uma distância de 863,23m até o vértice PV-06, de coordenadas N 8.931.578,30m e E 201.461,19m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 160°09'36" por uma distância de 1.063,43m até o vértice PV-07, de coordenadas N 8.930.577,99m e E 201.822,11m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 256°14'43" por uma distância de 1.039,96m até o vértice PV-08, de coordenadas N 8.930.330,72m e E 200.811,98m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 175°21'48" por uma distância de 894,79m até o vértice PV-09, de coordenadas N 8.929.438,86m e E 200.884,31m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 249°54'25" por uma distância de 617,41m até o vértice PV-10, de coordenadas N 8.929.226,76m e E 200.304,48m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 354°51'26" por uma distância de 1.180,88m até o vértice PV-11, de coordenadas N 8.930.402,88m e E 200.198,63m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 268°10'19" por uma distância de 218,35m até o vértice PV-12, de coordenadas N 8.930.395,92m e E 199.980,39m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 356°02'57" por uma distância de 263,94m até o vértice PV-13, de coordenadas N 8.930.659,23m e E 199.962,20m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 269°57'22" por uma distância de 370,45m até o vértice PV-14, de coordenadas N 8.930.658,95m e E 199.591,74m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 174°59'54" por uma distância de 337,48m até o vértice PV-15, de coordenadas N 8.930.322,75m e E 199.621,17m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 266°44'30" por uma distância de 612,55m até o vértice PV-16, de coordenadas N 8.930.287,93m e E 199.009,60m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 174°11'53" por uma distância de 394,12m até o vértice PV-17, de coordenadas N 8.929.895,83m e E 199.049,44m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 294°28'53" por uma distância de 937,80m até o vértice PV-18, de coordenadas N 8.930.284,45m e E 198.195,96m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 275°37'31" por uma distância de 596,65m até o vértice PV-19, de coordenadas N 8.930.342,94m e E 197.602,18m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 352°22'13" por uma distância de 224,20m até o vértice PV-20, de coordenadas N 8.930.565,16m e E 197.572,41m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 261°56'48" por uma distância de 418,38m até o vértice PV-21, de coordenadas N 8.930.506,54m e E 197.158,16m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 359°35'43" por uma distância de 340,15m até o vértice PV-22, de coordenadas N 8.930.846,68m e E 197.155,75m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 264°57'47" por uma distância de 109,30m até o vértice PV-23, de coordenadas N 8.930.837,09m e E 197.046,87m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 354°50'48" por uma distância de 2.171,55m até o vértice PV-24, de coordenadas N 8.932.999,86m e E 196.851,82m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 79°57'40" por uma distância de 3.209,26m até o vértice PV-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 18.983,49 m;

II - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000;

III - Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Emilly Nascimento Ribeiro

Código Identificador:62BD7714

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/03/2024. Edição 3688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>